



**ASEL**

ASSOCIAÇÃO DE SUPERVISORES  
DE SEGUROS LUSÓFONOS

## Estudo sobre o seguro de acidentes de trabalho nos países/região de língua portuguesa



## FICHA TÉCNICA

### Título

Estudo sobre o seguro de acidentes de trabalho nos países/região de língua portuguesa

### Ano de Edição: 2024

#### Angola

Rua Frederick Welwitschia, n.º 84  
Torre Maculusso 10.º - 11.º andares  
Caixa Postal 2795  
Luanda  
Telefone geral: (244) 222 760 130  
E-mail: geral@arseg.ao

#### Brasil

Av. Presidente Vargas, n.º 730,  
CEP: 20071-900  
Rio de Janeiro  
Telefone geral: (0055) 21 3233 4123  
E-mail: codin.rj@susep.gov.br

#### Cabo Verde

Av. Amílcar Cabral, n.º 27  
Caixa Postal 101  
Praia  
Telefone geral: (238) 260 70 00  
E-mail: bcv@bcv.cv

#### Macau

Calçada do Gaio n.º 24-26  
Macau  
Telefone geral: (853) 28568288  
E-mail: general@amcm.gov.mo

#### Moçambique

Av. 24 de Julho, n.º 1097 (2º Andar Esq.)  
Edifício Shopping 24  
Caixa Postal 272  
Maputo  
Telefone geral: (258) 82 306 4220/40  
E-mail: info@issm.gov.mz

#### Portugal

Av. da República, n.º 76  
1600-205 Lisboa  
Portugal  
Telefone geral: (351) 21 790 31 00  
Linha informativa: (351) 808 78 77 87  
E-mail: asf@asf.com.pt

#### São Tomé e Príncipe

Praça da Independência  
Caixa Postal 13  
São Tomé  
Telefone geral: (239) 224 37 00  
E-mail: bcstp@bcstp.st

#### Timor Leste

Av. Bispo de Medeiros  
P.O.Box 59 - Dili  
Telefone geral: (670) 331 37 18  
E-mail: info@bancocentral.tl

#### Secretariado

Av. da República, n.º 76  
1600-205 Lisboa, Portugal  
Telefone: (+351) 21 790 31 00  
Endereço eletrónico: asf@asf.com.pt



**ASEL**

ASSOCIAÇÃO DE SUPERVISORES  
DE SEGUROS LUSÓFONOS

# Estudo sobre o seguro de acidentes de trabalho nos países/região de língua portuguesa

---



2024

## Índice

Índice .....	2
Lista de mapas .....	3
Lista de abreviaturas .....	4
1. Contexto .....	5
1.1. Regimes de seguro de acidentes de trabalho existentes nos membros da ASEL.....	6
2. Metodologia de estudo .....	8
3. Comparação dos regimes de seguro de acidentes de trabalho dos membros da ASEL .....	8
3.1. Panorama do Regime de seguro .....	9
3.2. Quadro de responsabilidade no âmbito do regime da proteção dos trabalhadores.....	15
3.3. Âmbito da responsabilidade transferida e exclusões .....	18
3.4. Métodos de cálculo do prémio e portadores do prémio .....	21
3.5. Limite de compensação e método de pagamento da compensação .....	25
4. Sustentabilidade, desafios e recomendações .....	29
4.1. Criação do Fundo de Proteção dos Credores Trabalhistas.....	31
4.2. Liberalização das taxas dos prémios de seguro.....	32
4.3. Criação de um mecanismo para garantir que os empregadores que tenham sido rejeitados pelas seguradoras possam obter cobertura de seguro.....	33
4.4. Estabelecimento de medidas e regimes especiais para reduzir os casos em que as entidades patronais não subscrevem seguros, com cobertura suficiente .....	34
4.5. Introdução do limite de compensação cumulativa.....	35
4.6. Consideração da introdução de uma “cláusula de recompra ( <i>Buy-Back Clause</i> )” baseada na procura efectiva do mercado .....	36
4.7. Extensão da expressão “ <i>ex post facto</i> ” ao mecanismo de prevenção “ <i>ex ante</i> ” .....	37
5. Conclusão .....	38

## Lista de mapas

1 - Entidades responsáveis .....	10
2 - Princípio da responsabilidade da entidade empregadora .....	11
3 - Formas do Regime de seguros .....	12
4 - Processos judiciais.....	13
5 - Entidade competente/responsável pelo tratamento de queixas e pela aplicação de sanções .....	15
6 - Obrigação da subscrição de seguros e responsabilidade das indemnizações por parte da entidade empregadora.....	17
7 - Âmbito da responsabilidade transferida e exclusões .....	19
8 - Método de fixação das taxas de prémio .....	22
9 - Regimes especiais de recusa de subscrição por parte das seguradoras.....	24
10 - Ramos de seguros legais .....	25
11 - Período de compensação e métodos de pagamento .....	27
12 - Possíveis problemas, desafios e sugestões para o sistema de seguros.....	30

## Lista de abreviaturas

<b>AMCM</b>	Autoridade Monetária de Macau
<b>ARSEG</b>	Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros
<b>ASEL</b>	Associação de Supervisores de Seguros Lusófonos
<b>ASF</b>	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
<b>BCSTP</b>	Banco Central de São Tomé e Príncipe
<b>BCTL</b>	Banco Central de Timor-Leste
<b>BCV</b>	Banco de Cabo Verde
<b>ISSM</b>	Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique
<b>SUSEP</b>	Superintendência de Seguros Privados
<b>N.A.</b>	Não Aplicável
<b>N.D.</b>	Não Disponível

## 1. Contexto

A Associação de Supervisores de Seguros Lusófonos - “ASEL” – constituiu-se em 2004, em Lisboa, Portugal. De acordo com os seus estatutos, a ASEL tem como objetivo:

- Fomentar a troca de informações e experiências entre os seus membros e com organizações congéneres;
- Promover a formação de quadros técnicos;
- Contribuir para a prestação de assistência técnica de uma forma coordenada entre os seus membros; e
- Apoiar o desenvolvimento de métodos de regulação e supervisão do mercado segurador e a melhoria da sua eficácia, tendo em vista a proteção dos interesses dos segurados e demais beneficiários de seguros.

O presente estudo procede à análise dos regimes de seguro de acidentes de trabalho (adiante designados por “Regime de seguro”) existentes nos membros da ASEL.

A informação foi recolhida junto dos membros da ASEL utilizando um questionário. Com base nas respostas disponibilizadas foi possível realizar uma análise comparativa no âmbito, nomeadamente, do quadro jurídico, do método de transferência de riscos, da cobertura básica, do método de fixação das taxas de prémios, do prazo de pagamento das indemnizações e dos desafios enfrentados, tendo como objetivo explorar as soluções viáveis para melhorar a proteção dos direitos laborais através do Regime de seguro.

Em resultado da análise aos diferentes Regimes de seguros dos membros da ASEL foi possível identificar os potenciais problemas e desafios dos Regimes de seguros vigentes, a verificação das possíveis tendências de evolução dos Regimes e a apresentação de algumas ideias básicas sobre o aperfeiçoamento, de modo a contribuir para a melhoria dos direitos e interesses dos trabalhadores, e assegurar, assim, a cobertura adequada.

Foi também importante a recolha de opiniões sobre a tendência de desenvolvimento do Regime de seguro, bem como de algumas sugestões básicas relativas ao reforço da sustentabilidade do Regime de seguro de acidentes de trabalho nos países/região de língua portuguesa.

Ficaram ainda registadas sugestões de reformas do regime que poderão ser utilizadas como referência, de modo a permitir a melhoria contínua do Regime de seguro nos países/região de língua portuguesa e o respetivo aperfeiçoamento.

### **1.1. Regimes de seguro de acidentes de trabalho existentes nos membros da ASEL**

Entre os membros da ASEL, **Angola, Cabo Verde, Macau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe** estabeleceram um Regime de seguro de acidentes de trabalho de natureza comercial, enquanto **o Brasil e Timor-Leste** não têm o seu próprio Regime de seguro de acidentes de trabalho de natureza comercial.

Estas divergências refletem as diferentes políticas adotadas pelos membros e as suas diversas fases de desenvolvimento no âmbito da proteção laboral e da segurança social, bem como a respetiva diversidade em termos económicos, jurídicos e de necessidades sociais, sendo que as divergências não são apenas resultantes dos seus diferentes níveis de desenvolvimento e da afetação de recursos, mas também um reflexo das suas opções políticas e conceitos de segurança social. As diferenças verificadas no quadro jurídico e nas necessidades sociais dos membros também conduzem as divergências existentes no Regime de seguro de acidentes de trabalho dos membros. Alguns membros optam por proteger os seus trabalhadores através de outras formas de segurança social em vez de um Regime de seguro de acidentes de trabalho especializado.

No presente relatório, procedeu-se ao estudo e à análise dos respetivos regimes de seguro de acidentes de natureza comercial existentes nos membros da ASEL, apresentando-se, de forma mais completa, os diversos regimes de seguro existentes, através de uma variedade de temas. Tendo presente que **o Brasil e Timor-Leste** não possuem um Regime de seguro de acidentes de natureza comercial, este relatório não abrange os regimes existentes nestes dois países. A



fim de proporcionar aos membros da ASEL uma melhor compreensão do Regime de seguro de acidentes de trabalho que funciona de forma não comercial, cumpre apresentar uma breve introdução do Regime de seguro de acidentes de trabalho do Brasil, com o objetivo de fornecer uma visão geral nesta área, permitindo-se, assim, um melhor conhecimento sobre as práticas aplicadas nas diferentes países no âmbito da proteção dos direitos e interesses dos trabalhadores

Na realidade brasileira, o Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) é um seguro estatal gerido pelo Ministério da Previdência Social. O SAT é um seguro obrigatório para todas as empresas brasileiras, que visa garantir a cobertura de despesas médicas, indenizações e outros benefícios em caso da ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais. As empresas contribuem com um valor percentual de 1% a 3% sobre a folha de pagamento dos seus funcionários para o SAT, sendo que a efetiva contribuição de acordo com o grau de risco da atividade econômica da empresa. Os benefícios, no âmbito do SAT, incluem auxílio-doença acidentário, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, reabilitação profissional e amparo à família.

De acordo com a **Constituição**, Art 7.º, inciso XXVIII – o seguro contra acidentes de trabalho fica a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa, sendo que a legislação relevante inclui ainda a Lei n.º 8.213 de 1991 e o Decreto 3.048 de 1999, enquanto o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** e a **Caixa Econômica Federal** são responsáveis pelo pagamento dos benefícios e pela arrecadação das contribuições do SAT, respetivamente.

As obrigações da empresa consistem no pagamento da alíquota mensal do seguro, na comunicação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e na emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), sendo que os trabalhadores têm direitos de solicitar e receber os benefícios do SAT, acompanhar o andamento dos seus pedidos de benefícios e recorrer da decisão do INSS caso o seu pedido de benefício seja indeferido.

Mesmo que o regime da proteção contra acidentes de trabalho **brasileiro** não funcione numa forma comercial, este regime desempenha um papel importante na salvaguarda dos direitos

e interesses dos trabalhadores. O regime **brasileiro** destina-se à prestação das indemnizações financeiras e dos serviços médicos aos trabalhadores através da supervisão do governo e do apoio do sistema de segurança social. As circunstâncias especiais e a conceção do sistema nesse país poderiam também constituir uma referência útil para os demais membros.

## 2. Metodologia de estudo

A metodologia deste relatório consiste nas seguintes etapas:

- Proceceu-se ao estudo e à análise dos respetivos Regimes de seguro de acidentes de trabalho nas próprias jurisdições dos membros da ASEL;
- O inquérito foi elaborado e enviado aos membros da ASEL, de forma a recolher informações sobre o Regime de seguro de acidentes de trabalho adotado nas jurisdições de cada membro, principalmente, nas áreas do quadro jurídico, do âmbito de cobertura, do método de fixação do prémio, do período de pagamento das indemnizações e dos desafios enfrentados;
- Realizou-se conversação *online* ou solicitação de informações adicionais;
- Integraram-se, compararam-se e analisaram-se as reações dos membros da ASEL;
- Elaborou-se o relatório da análise comparativa.

## 3. Comparação dos regimes de seguro de acidentes de trabalho dos membros da ASEL

Através da realização de uma comparação dos Regimes de seguros de acidentes de trabalho de natureza comercial dos membros, podemos resumir-se alguns pontos comuns, designadamente, a segregação de funções da supervisão das entidades competentes em termos da segurança ocupacional e do Regime de seguro de acidentes de trabalho, a exigência de os empregadores subscreverem o seguro e pagarem os prémios ao abrigo do Regime de seguro de acidentes de trabalho e a transferência de responsabilidades civis dos

empregadores para os trabalhadores através deste regime. No entanto, verificam-se divergências entre as jurisdições dos membros da ASEL em termos do método da fixação de taxas de prémio, da base de cálculo dos prémios e do âmbito da cobertura do Regime de seguro de acidentes de trabalho.

Através do estudo comparativo nos seguintes cinco aspetos, pretendemos identificar os potenciais problemas e desafios dos Regimes de seguros vigentes, verificar as possíveis tendências de evolução dos Regimes e apresentar algumas ideias básicas sobre o seu aperfeiçoamento, de modo a contribuir para a melhoria dos direitos e interesses dos trabalhadores, e assegurar, assim, a cobertura justa.

### **3.1. Panorama do Regime de seguro**

Entre os membros que adotam o Regime de seguro de acidentes de trabalho de natureza comercial, as entidades responsáveis pela segurança e saúde no trabalho e pela execução da legislação laboral são distintas às entidades responsáveis pela supervisão do funcionamento do Regime de seguro. As vantagens desta segregação de funções consistem na especialização de funções e na separação de poderes para controlo e equilíbrio, de modo a aumentar a eficiência da gestão, a transparência e a responsabilidade. Em particular, esta especialização permite que as autoridades se concentrem nas suas funções principais, de forma a elaborar e implementar políticas de forma mais eficaz. Além disso, a segregação de funções pode permitir uma utilização mais eficaz dos recursos e dos conhecimentos especializados, proporcionando-se flexibilidade na resposta às necessidades e aos desafios, promovendo a cooperação entre as autoridades competentes, tendo como objetivo assegurar os direitos e interesses dos trabalhadores.

#### Perguntas do inquérito:

- 1) Quais são as entidades responsáveis pela segurança e saúde no trabalho e pela execução da legislação laboral?
- 2) Quais são as entidades responsáveis pela supervisão do funcionamento do Regime de seguro?

## 1 - Entidades responsáveis

Membros da ASEL	1	2
	Entidades responsáveis pela segurança e saúde no trabalho e pela execução da legislação laboral	Entidades responsáveis pela supervisão do funcionamento do Regime de seguro
Angola	Inspecção Geral do Trabalho	ARSEG
Brasil	N.A.	N.A.
Cabo Verde	Inspeção Geral do Trabalho	BCV
Macau	Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais	AMCM
Moçambique	Ministério do Trabalho e Segurança Social	ISSM
Portugal	Autoridade para as Condições do Trabalho	ASF
São Tomé e Príncipe	Entidade Patronal Inspeção de trabalho	BCSTP
Timor-Leste	N.A.	N.A.

No que se refere ao Regime de seguro de acidentes de trabalho, **Angola, Cabo Verde, Macau e Portugal** adotaram um princípio de responsabilidade objetiva do empregador, enquanto **Moçambique e São Tomé e Príncipe** não adotaram este princípio. Esta distinção reflete diferentes conceitos em relação à proteção laboral e à responsabilidade laboral existentes nos diferentes membros. Tendo presente que o princípio de responsabilidade objetiva dá ênfase a uma proteção global dos trabalhadores, não sendo necessário o trabalhador sinistrado provar a culpa do empregador para receber uma indemnização, o que mostra a grande importância atribuída aos direitos e interesses dos trabalhadores. Os procedimentos para indemnização são simples e rápidos, reduzindo-se assim os litígios e os custos de processos judiciais, de modo a permitir que os trabalhadores possam obter uma indemnização rápida e com menos dificuldades financeiras, promovendo-se assim relações laborais harmoniosas e estáveis. O “princípio subjetivo” sublinha que os empregadores só devem ser responsabilizados quando a culpa é sua, o que reduz os seus encargos financeiros, incentivando-os, desta forma, a reforçarem a segurança no local de trabalho. No entanto, os procedimentos de indemnização tornam-se mais complicados, sendo que os trabalhadores têm de realizar investigações e apresentar as respetivas provas, o que aumenta a

complexidade e o custo do tempo dos processos judiciais, causando-se assim mais casos de litígios e uma maior pressão financeira sobre os trabalhadores.

Perguntas do inquérito:

3) O Regime de seguros baseia-se no princípio da responsabilidade objetiva da entidade patronal?

2 - Princípio da responsabilidade da entidade empregadora

Membros da ASEL	3
	Regime de seguro baseado na responsabilidade objetiva da entidade patronal
Angola	SIM
Brasil	N.A.
Cabo Verde	SIM
Macau	SIM
Moçambique	NÃO
Portugal	SIM
São Tomé e Príncipe	NÃO
Timor-Leste	N.A.

Os Regimes de seguro de acidentes de trabalho de **Angola** e **Cabo Verde** têm características sociais e comerciais, mas assumem uma forma mais social, enquanto os regimes de seguro de acidentes de trabalho de **Macau**, **Moçambique**, **Portugal** e **São Tomé e Príncipe** estão estabelecidos como seguros comerciais. Com efeito, os regimes de seguro de acidentes de trabalho de um grande número de membros da ASEL combinam o modo de funcionamento do mercado dos seguros comerciais e a supervisão e as características obrigatórias dos seguros sociais, o que para além de proporcionar uma segurança básica, permite, ainda, a melhoria da qualidade e a eficiência dos serviços de seguros num ambiente de concorrência no mercado, o que permite atingir os dois objetivos, em matéria da segurança social e da eficiência do mercado. Esta combinação não só garante os direitos e interesses básicos dos trabalhadores, mas também aumenta o nível geral dos serviços através do funcionamento do mercado, alcançando-se assim um equilíbrio entre a sociedade e a eficácia económica.

Além disso, relativamente aos Regimes de seguro de acidentes de trabalho de alguns membros da ASEL, a indemnização dos funcionários públicos é objeto dos regimes especiais,

sendo em geral regimes mais focados, de forma a melhor considerar os riscos ocupacionais existentes e as necessidades específicas manifestadas pelos funcionários públicos.

**Perguntas do inquérito:**

**4) O regime deste seguro foi concebido como um seguro social ou um seguro comercial? A cobertura dos funcionários públicos obedece a um regime especial?**

**3 - Formas do Regime de seguros**

Membros da ASEL	4.1	4.2
	Formas do Regime de seguros	A cobertura dos funcionários públicos obedece a um regime especial
Angola	Seguro social	NÃO
Brasil	N.A.	N.A.
Cabo Verde	Seguro social	NÃO
Macau	Seguro comercial	SIM
Moçambique	Seguro comercial	SIM
Portugal	Seguro comercial	SIM
São Tomé e Príncipe	Seguro comercial	NÃO
Timor-Leste	N.A.	N.A.

O facto de a seguradora poder ou não opor ao lesado ou aos seus herdeiros as exceções oponíveis ao tomador do seguro ou ao segurado, no momento da verificação do sinistro, depende da lei de cada país/região. Nalguns países/região, a lei prevê expressamente que a seguradora não pode opor ao lesado ou os seus herdeiros, a fim de proteger os seus interesses. Geralmente, do regime estabelecido por esta lei destaca-se a maior proteção das vítimas e a garantia do recebimento das indemnizações diretas por parte das vítimas. Noutros países/região, a seguradora pode ser autorizada a exercer o direito em relação às exceções oponíveis, o que reflete a importância atribuída à liberdade contratual e aos interesses da seguradora.

Em alguns países/região, a seguradora pode assumir o patrocínio jurídico e judiciário em face da pretensão do lesado, por exemplo, através de um processo judicial. Nestes casos, a seguradora, em princípio, suportará os encargos daí derivados, incluindo os custos do

processo judicial. Esta prática é considerada um padrão em alguns países, o que se destina a garantir um processo de indemnização eficaz através da utilização dos recursos e das capacidades profissionais da seguradora, reduzindo-se, igualmente, os encargos para o tomador de seguro ou segurado.

Por outro lado, as leis de alguns países/região permitem que o lesado ou os seus herdeiros possam acionar diretamente a seguradora para lhe exigir o cumprimento da obrigação de indemnizar, o que é considerado a prática legal. Tendo presente que a lei permite uma ação direta da seguradora, garante-se que as vítimas possam obter, de forma eficaz, uma indemnização rápida, evitando-se assim situação de mora na indemnização por próprios problemas do tomador do seguro ou do segurado, tendo como objetivo aumentar a eficácia da indemnização e minimizar os procedimentos intermédios, a fim de reforçar a proteção jurídica das vítimas.

**Perguntas do inquérito:**

- 7) A seguradora pode opor ao lesado ou aos seus herdeiros as exceções oponíveis ao tomador do seguro ou ao segurado, no momento da verificação do sinistro?
- 8) A seguradora pode assumir o patrocínio jurídico e judiciário em face da pretensão do lesado? Os encargos daí derivados, incluindo os judiciais, são suportados pela seguradora?
- 9) Quando é que o lesado ou os seus herdeiros podem acionar diretamente a seguradora para lhe exigir o cumprimento da obrigação de indemnizar?

**4 - Processos judiciais**

	7	8.1	8.2	9
<b>Membros da ASEL</b>	A seguradora pode opor ao lesado ou aos seus herdeiros as exceções oponíveis ao tomador do seguro ou ao segurado	A seguradora pode assumir o patrocínio jurídico e judiciário em face da pretensão do lesado	Os encargos daí derivados, incluindo os judiciais, são suportados pela seguradora	O lesado ou os seus herdeiros podem acionar diretamente a seguradora para lhe exigir o cumprimento da obrigação de indemnizar
<b>Angola</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Brasil</b>	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
<b>Cabo Verde</b>	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Macau	SIM	SIM	SIM	SIM
Moçambique	SIM	SIM	SIM	SIM
Portugal	NÃO	NÃO	N.D.	SIM
São Tomé e Príncipe	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.
Timor-Leste	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.

Entre os membros da ASEL, o tratamento de queixas relacionadas com a indemnização apresentadas pelo trabalhador é principalmente da responsabilidade da autoridade laboral. Estas autoridades são responsáveis, entre outras coisas, pela receção das queixas, pela investigação e pela reconciliação em caso de conflito, bem como pela aplicação de sanções em caso de infração. Além disso, nalguns membros da ASEL, como **Angola, Macau e Portugal**, as autoridades de supervisão de seguros também desempenham um papel importante no tratamento das queixas relacionadas com as seguradoras. Para o efeito, estas autoridades recebem queixas contra seguradoras apresentadas por tomadores de seguros ou segurados, e procedem à instauração do processo de infração administrativa em relação ao ato irregular ou à má conduta da seguradora, impondo ainda as respetivas sanções.

Esta prática permite uma proteção abrangente, sendo que as autoridades laborais se empenham na salvaguarda do cumprimento da legislação laboral e na proteção dos direitos dos trabalhadores, enquanto as autoridades de supervisão de seguros envidam esforços nos trabalhos relativos à supervisão da conduta das seguradoras. Este mecanismo da divisão de tarefas permite um aumento da eficiência e do nível do profissionalismo em relação ao tratamento das queixas e um reforço na transparência e na responsabilização através da separação de funções e da supervisão mútua. Em suma, este modelo contribui para melhorar a eficiência e a equidade do tratamento das queixas apresentadas pelos trabalhadores relativamente a indemnizações, e para promover os direitos e interesses dos trabalhadores e o desenvolvimento saudável do mercado de seguros.

Perguntas do inquérito:

12) Qual é a entidade competente / responsável pelo tratamento de queixas relacionadas com a indemnização apresentadas pelo trabalhador? Esta entidade tem competência para sancionar as seguradoras?



## 5 - Entidade competente/responsável pelo tratamento de queixas e pela aplicação de sanções

Membros da ASEL	12.1	12.2
	Autoridades responsáveis pelo tratamento das queixas relacionadas com a indemnização apresentadas pelos trabalhadores	Esta entidade tem competência para sancionar as seguradoras
Angola	Inspeção Geral do Trabalho	N.D.
Brasil	N.A.	N.A.
Cabo Verde	Inspeção Geral do Trabalho	SIM
Macau	Direção dos Serviços para os Assuntos Laborais	SIM
Moçambique	Inspeção Geral do Trabalho	SIM
Portugal	Ministério Público	NÃO, a ASF, no entanto, tem competência para sancionar as seguradoras.
São Tomé e Príncipe	Inspeção Geral do Trabalho	NÃO
Timor-Leste	N.A.	N.A.

### 3.2. Quadro de responsabilidade no âmbito do regime da proteção dos trabalhadores

O objetivo da criação do Regime de seguro de acidentes de trabalho é transferir, para a seguradora, a responsabilidade da entidade empregadora em relação às indemnizações aos trabalhadores resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, de modo a diversificar os riscos através do pagamento de prémios coletivos, tendo presente a capacidade profissional da seguradora no âmbito da avaliação de sinistros. Neste sentido, no processo de transferência de riscos, as entidades empregadoras desempenham um papel bastante importante, uma vez que têm de pagar os prémios correspondentes de acordo com os níveis de risco dos seus próprios trabalhadores quando subscrevem um seguro junto das seguradoras. Na prática, nas situações em que a entidade empregadora não compra os requisitos em relação à subscrição de seguro ou os riscos não sejam efetivamente transferidos para a seguradora, verifica-se a possibilidade de afetar a proteção dos trabalhadores contra danos relacionados com o trabalho. Nesta parte, procedemos à comparação e análise do

tratamento das circunstâncias acima referidas e do mecanismo de prevenção de riscos adotado em diferentes países/região.

No mapa seguinte, mostra-se que as entidades patronais da maioria dos países/região são obrigadas, de acordo com a lei, a assumir a obrigação da subscrição de seguros relativos à indemnização dos danos dos trabalhadores causados por acidentes de trabalho. No caso em que se verifique a violação desta obrigação por parte das entidades empregadoras, ou seja, nas situações da não subscrição de seguros ou da insuficiência de subscrição por parte das entidades empregadoras, estas estão sujeitas a multa ou outras formas de sanções legais, de acordo com a legislação laboral do país/região em causa.

Tendo em conta que a entidade empregadora é a principal responsável pela segurança dos seus trabalhadores, a subscrição de uma apólice de seguro é apenas uma transferência da responsabilidade relativa ao pagamento das indemnizações. Em regra geral, as seguradoras, enquanto entidades comerciais, são obrigadas a pagar as indemnizações, de acordo com as cláusulas contratuais constantes da apólice de seguro subscrita pela entidade patronal, sendo que a responsabilidade pela diferença da indemnização a pagar é suportada pelo empregador. É de notar que em alguns países, como por exemplo em **Cabo Verde**, a responsabilidade da entidade patronal pela diferença da indemnização a pagar foi alargada à direção da empresa, cujos bens pessoais podem também ser utilizados para suportar as diferenças de indemnização. Além disso, tendo em conta que o seguro de acidentes de trabalho se reveste de elevada natureza social, a maioria dos países/região criou, para os casos em que a entidade empregadora e a seguradora não puderem pagar a indemnização devido a dificuldades financeiras, um fundo especial ou um fundo de segurança social para pagar esta indemnização, mantendo, contudo, o direito legal para recuperar o montante indemnizado pago por conta da entidade responsável.

#### Perguntas do inquérito:

- 10) O empregador é obrigado a transferir a totalidade ou uma parte da responsabilidade relativa aos seus trabalhadores, através de seguros? Indique quais são as responsabilidades do empregador, nas situações em que este é apenas obrigado a transferir parte da responsabilidade?
- 18) Nas situações de insuficiência de subscrição por parte do empregador (devida, por exemplo, a declarada insuficiência das remunerações dos trabalhadores, a discrepâncias entre os dados do sector do

empregador e as informações relativas às funções exercidas pelos trabalhadores e a situação real), a diferença da indemnização a pagar é suportada pelo empregador? Existem medidas especiais para reduzir/aliviar as situações de insuficiência de subscrição por parte de empregador?

5) No caso de não existir o seguro legalmente previsto, quais são as consequências para o empregador? Na situação de ocorrência de um acidente de trabalho, qual é a proteção que o trabalhador poderá ter?

6) O trabalhador sinistrado, para além do previsto no Regime de seguros, tem direitos no âmbito da segurança social, (por exemplo: subsídio de invalidez, subsídio de internamento hospitalar ou outras regalias sociais fornecidas pelo Governo)?

6 - Obrigação da subscrição de seguros e responsabilidade das indemnizações por parte da entidade empregadora

Membros da ASEL	10	5/18		Existência de responsabilidade das indemnizações a pagar por parte de terceiros em relação à diferença	6
	Obrigação da subscrição de seguros por parte das seguradoras	Nas situações de não subscrição de seguros ou de insuficiência de subscrição			A segurança social fora do Regime de seguros existe e pode ser partilhada pelos trabalhadores
		Empregador será multado ou não	Empregador é responsável pelo pagamento da diferença de indemnização ou não		
Angola	SIM	SIM	Não se prevê expressamente a parte responsável pelos pagamentos da diferença de indemnizações. Nesse caso, o trabalhador deve apresentar uma queixa à Inspeção Geral do Trabalho para ver resolvida a situação.	N.D.	NÃO
Brasil	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Cabo Verde	SIM	SIM	Para além do empregador, os bens pessoais dos administradores e	As pensões que não possam ser pagas pela entidade	SIM

			dos quadros superiores da empresa podem também constituir uma fonte de pagamento de indemnizações.	responsável, designadamente por motivo de incapacidade económica são suportadas pelo Fundo de Pensões por Acidentes de Trabalho.	
<b>Macau</b>	SIM	SIM	SIM	O Fundo de Garantia de Créditos Laborais foi criado para melhor assegurar ao trabalhador o ressarcimento de indemnizações.	SIM
<b>Moçambique</b>	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<b>Portugal</b>	SIM	SIM	SIM	Em caso de incumprimento da reparação/indemnização por parte da entidade empregadora, o Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT) assegura o pagamento das respetivas indemnizações.	NÃO
<b>São Tomé e Príncipe</b>	SIM	N.D.	SIM	N.D.	SIM
<b>Timor-Leste</b>	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.

### 3.3. Âmbito da responsabilidade transferida e exclusões

O Regime de seguro de acidentes de trabalho constitui principalmente um regime de indemnização por danos resultantes de acidentes ou doenças profissionais durante o exercício

da atividade profissional. Nos países/região em que se estabelece este Regime de seguro, as entidades empregadoras são obrigadas a transferir uma parte de responsabilidades civis através do Regime de seguro. Por enquanto, no âmbito do Regime de seguro existem exclusões e pessoas excluídas, sendo que a seguradora tem o direito de ser reembolsada pelos pagamentos efetuados ao trabalhador, no caso de a entidade empregadora incorrer numa responsabilidade civil em relação ao trabalhador por danos causados por culpa ou negligência da mesma.

**Perguntas do inquérito:**

- 10) O empregador é obrigado a transferir a totalidade ou uma parte da responsabilidade relativa aos seus trabalhadores, através de seguros? Indique quais são as responsabilidades do empregador, nas situações em que este é apenas obrigado a transferir parte da responsabilidade. ?**
- 11) Nas situações em que o Regime de seguros é estabelecido sob a forma de um seguro comercial, a responsabilidade relativa aos trabalhadores decorrente de culpa (dolo ou negligência) da entidade patronal é total ou condicionalmente coberta?**
- 20) No regime deste seguro, existem exclusões e pessoas excluídas? É possível obter cobertura para as situações de exclusão e para as pessoas excluídas através de uma cláusula de exclusão e recompra limitada (“*Exclusion and Limited Buy-Back Clause*”)?**

**7 - Âmbito da responsabilidade transferida e exclusões**

	10	11	20
<b>Membros da ASEL</b>	A transferência total ou de uma parte da responsabilidade civil relativa aos seus trabalhadores	A responsabilidade civil relativa aos trabalhadores decorrente de culpa (dolo ou negligência) da entidade empregadora é coberta ou não	Existem exclusões e pessoas excluídas? É possível obter cobertura para as situações de exclusão e para as pessoas excluídas através de uma cláusula de exclusão e recompra limitada (“ <i>Exclusion and Limited Buy-Back Clause</i> ”)
<b>Angola</b>	Total	N.A.	Sim, existem exclusões e pessoas excluídas. Igualmente, é possível obter cobertura para as situações de exclusão e

			para as pessoas excluídas através de uma cláusula de exclusão e recompra limitada.
<b>Brasil</b>	N.A.	N.A.	N.A.
<b>Cabo Verde</b>	Total	N.A.	Sim, existem exclusões e pessoas excluídas. No entanto, não é possível obter cobertura para as situações de exclusão e para as pessoas excluídas através de uma cláusula de exclusão e recompra limitada.
<b>Macau</b>	De uma parte	A cobertura não abrange totalmente a responsabilidade, se o acidente for causado pela entidade patronal, a seguradora tem direito ao reembolso de todos os pagamentos efetuados.	Sim, existem exclusões e pessoas excluídas. No entanto, não é possível obter cobertura para as situações de exclusão e para as pessoas excluídas através de uma cláusula de exclusão e recompra limitada.
<b>Moçambique</b>	Total	A seguradora tem direito ao reembolso de todos os pagamentos efetuados.	Sim, existem exclusões e pessoas excluídas.
<b>Portugal</b>	Total	A cobertura não abrange totalmente a responsabilidade, se o acidente for causado pela entidade patronal, a seguradora tem direito ao reembolso de todos os pagamentos efetuados.	Sim, existem exclusões e pessoas excluídas. No entanto, não é possível obter cobertura para as situações de exclusão e para as pessoas excluídas através de uma cláusula de exclusão e recompra limitada.
<b>São Tomé e Príncipe</b>	NÃO	A responsabilidade é limitada à cobertura do seguro.	N.A.

Timor-Leste	N.A.	N.A.	N.A.
-------------	------	------	------

### 3.4. Métodos de cálculo do prémio e portadores do prémio

Tendo em conta a importância do seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em termos da segurança social, verifica-se que as entidades empregadoras da maioria dos países/região são obrigadas a subscrever esse seguro. Além disso, considerando que as entidades empregadoras são as primeiras e principais responsáveis por garantir a segurança dos seus trabalhadores, os membros não concedem qualquer subsídio direto às entidades em relação ao custo da subscrição de um seguro de acidentes de trabalho. No entanto, em conformidade com os mercados dos membros e o respetivo sistema jurídico, a forma da subscrição de um seguro de acidentes de trabalho ou o modo da transferência de riscos variam. Por exemplo, no caso dos países/região onde os riscos de acidentes são cobertos por seguradoras privadas, o âmbito da cobertura do seguro de acidentes de trabalho é determinado conforme as características verificadas no seu mercado de seguros. Além disso, nalguns países/região, como **Macau e Cabo Verde**, uma taxa de prémios de apólice uniforme é fixada por lei, enquanto outros, como **Portugal**, as taxas de prémios das apólices são fixadas pela seguradora, de acordo com o nível de riscos decorrentes da profissão e do sector de atividade dos trabalhadores.

#### Perguntas do inquérito:

- 13) O prémio de seguro é suportado integralmente pelo empregador? O Governo concede algum subsídio para este efeito?
- 14) A taxa do prémio da apólice uniforme é fixada através de legislação? Em caso afirmativo, tem-se em conta a posição do sector de atividade do empregador? Ou a taxa é fixada tendo presentes as funções exercidas pelos trabalhadores? Ou é adotada outra base para fixação dos prémios?
- 17) O prémio do seguro é calculado de acordo com a remuneração dos trabalhadores, declarada pelo empregador? Para os seguros dos trabalhadores das obras de construção civil, o valor total do contrato de empreitada da obra é considerado como base de cálculo dos prémios de seguros?

## 8 - Método de fixação das taxas de prémio

	13	14.1	14.2	17.1	17.2
<b>Membros da ASEL</b>	A parte responsável pela taxa de seguros	A taxa de prémio é fixada através de legislação ou pelo mercado comercial	A taxa é fixada tendo presentes o sector ou as funções exercidas pelos trabalhadores	O prémio do seguro é calculado de acordo com a remuneração dos trabalhadores	Para os seguros dos trabalhadores das obras de construção civil, o valor total do contrato de empreitada da obra é considerado como base de cálculo dos prémios de seguros
<b>Angola</b>	Empregadores	Harmonização legal, mas com a autorização da autoridade reguladora (ARSEG), as seguradoras podem cobrar taxas adicionais com base em estudos atuariais.	N.D.	SIM	NÃO
<b>Brasil</b>	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
<b>Cabo Verde</b>	Empregadores	Taxa uniforme	É fixada tendo presentes as diferenças do setor do empregador	SIM	NÃO
<b>Macau</b>	Empregadores	Taxa uniforme	É fixada tendo presentes as diferenças do setor do empregador	SIM	SIM
<b>Moçambique</b>	Empregadores	Fixação de taxas de seguros através do mercado	N.A.	SIM	NÃO



<b>Portugal</b>	Empregadores	Fixação de taxas de seguros através do mercado	N.A.	SIM	NÃO
<b>São Tomé e Príncipe</b>	Empregadores	Fixação de taxas de seguros através do mercado	N.A.	Não. O prémio é calculado de acordo com o grau de risco a que o trabalhador está exposto e o limite da cobertura negociado previamente entre as partes envolvidas no contrato.	NÃO
<b>Timor-Leste</b>	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.

Na implementação de um mecanismo de fixação de taxas baseado no mercado por parte das seguradoras, verifica-se que a probabilidade de os empregadores não subscreverem um seguro é relativamente baixa nestes países/região. Por sua vez, as seguradoras podem equilibrar o risco de subscrição através da fixação da taxa de prémios, tendo presente que a transparência dos preços de mercado também constitui uma base para uma concorrência saudável no mercado dos seguros. Por outro lado, nos países/região em que se adota uma taxa de prémios uniforme fixada por lei ou nas situações em que se verifique a circunstância da recusa da subscrição de seguro por parte das seguradoras devido a uma inadequação entre risco e benefício, existem mecanismos que permitem às autoridades de supervisão dos seguros intervir esses casos, de modo a coordenar a resolução. Além disso, uma vez que as taxas de prémios estão expressamente definidas na lei, os países/região em causa prestam menos atenção à situação da concorrência no mercado em relação aos seguros de acidentes de trabalho, tendo presente a disponibilização de serviços prestados por parte das seguradoras em matéria deste seguro.

Perguntas do inquérito:

16) Nas situações em que o Regime de seguros é estabelecido sob a forma de um seguro comercial e a taxa de prémios da apólice uniforme é fixada através de legislação, como se alcança um ambiente competitivo saudável no mercado de seguros? Relativamente à situação de recusa de subscrever seguros por parte das seguradoras devido ao fator de risco do próprio empregado, será revogada a taxa de prémios de seguros uniforme, passando a adotar a forma de fixação de preços de mercado livre?

**9 - Regimes especiais de recusa de subscrição por parte das seguradoras**

Membros da ASEL	16
	Possibilidade de a seguradora recusar a subscrição de seguros devido a fator de riscos / solução
Angola	Em caso de recusa de subscrição por parte da seguradora, o órgão de supervisão de seguros pode indicar uma seguradora para o empregador, a fim de estabelecer a respetiva apólice.
Brasil	N.A.
Cabo Verde	O sistema jurídico não permite a recusa do seguro, mas em certos casos excecionais, a autoridade de supervisão pode ajudar no estabelecimento de condições especiais para a realização do seguro.
Macau	Quando se verifique situação em que várias seguradoras recusem a subscrever a apólice, a autoridade de supervisão autoridade de supervisão pode ajudar no estabelecimento de condições especiais para a realização do seguro.
Moçambique	No âmbito do mecanismo de preços de mercado, as seguradoras equilibram os seus riscos através de ajustamentos de preços, pelo que não se verificam com frequência, situações em que não há seguradoras que aceitam a cobertura de seguros.
Portugal	Em caso de recusa de cobertura, a autoridade supervisora pode designar uma seguradora para subscrever a apólice, com base nas suas próprias taxas e condições especiais. Nestes casos, a Autoridade de Supervisão constitui-se como resseguradora relativamente a estes riscos.
São Tomé e Príncipe	No âmbito do mecanismo de preços de mercado, as seguradoras equilibram os riscos através do ajustamento dos preços e da formulação da cobertura, pelo que não se verificam com frequência situações em que não há seguradoras que aceitam a cobertura de seguros.
Timor-Leste	N.A.

### 3.5. Limite de compensação e método de pagamento da compensação

O seguro de acidentes de trabalho destina-se à reparação de danos emergentes do exercício da atividade laboral dos trabalhadores ao seu serviço. Nos países/região com sistemas de seguro, o limite de indemnização e o período de indemnização dos contratos de seguro variam em função de fatores sociais, económicos e de bem-estar social. Nesta parte, vamos comparar o limite de indemnização e o período de indemnização dos elementos de seguro em diferentes países/região, bem como a existência ou não de um método de pagamento definido.

#### Perguntas do questionário:

19) O regime jurídico prevê a existência de um limite de indemnização acumulada para os contratos de seguros<sup>1</sup>? Qual é a entidade competente para determinar os requisitos mínimos deste limite? Visa-se alcançar um consenso na sociedade relativo a este limite? Em caso afirmativo, como se procura alcançar esse consenso?

21) Por favor indique os limites e o prazo da indemnização (se for o caso) para os seguintes ramos de seguros legais no Regime de seguros de indemnização aos trabalhadores

22) No Regime de seguros, a indemnização é paga de uma vez? Ou é paga em prestações?

#### 10 - Ramos de seguros legais

Membros da ASEL	21.1	19
	Ramos de seguros cobertos pelo contrato de seguro	Existência (ou não) de um limite de indemnização acumulada para os contratos de seguros
Angola	<ul style="list-style-type: none"><li>• Incapacidade temporária absoluta;</li><li>• Incapacidade parcial temporária;</li><li>• Incapacidade permanente;</li><li>• Pensão de sobrevivência por morte;</li><li>• Despesas de funeral;</li></ul>	Não há limite cumulativo

---

<sup>1</sup> O limite cumulativo de indemnização refere-se ao montante máximo de indemnização a pagar por ocorrência de cada acidente ou por ano. No primeiro caso, por exemplo, a seguradora só pagará até ao limite máximo para cada um acidente, independentemente de número de trabalhadores lesionados envolvidos ou da dimensão do dano neste acidente. No segundo caso, independentemente do número de acidentes que ocorram durante um período da apólice, a seguradora não pagará mais do que o limite máximo de indemnização no âmbito de todas as acidentes ocorridas neste período.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídio para frequentar cursos/programas de formação profissional.</li> </ul>	
<b>Brasil</b>	N.A.	N.A.
<b>Cabo Verde</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Despesas de funeral e pensões para os membros da família (incluindo: Pensões de viuvez, pensão de alimentos, Pensões dos filhos, pensões dos descendentes);</li> <li>• Invalidez permanente absoluta;</li> <li>• Invalidez parcial permanente;</li> <li>• Incapacidade temporária absoluta;</li> <li>• Incapacidade temporária parcial;</li> <li>• Despesas de funeral e próteses;</li> <li>• Outros: tratamentos médicos, paramédicos, médico-cirúrgicos, hospitalares, ortopédicos, etc., conforme considerado adequado pela organização dos serviços de saúde.</li> </ul>	Não há limite cumulativo.
<b>Macau</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestações específicas por trabalhador para restabelecer a saúde, a capacidade de trabalho ou a capacidade de subsistência da vítima;</li> <li>• Honorários para tratamentos médicos fora do centro de saúde;</li> <li>• Aparelhos de prótese e ortóteses, incluindo as despesas de fornecimento e de instalação inicial, bem como as despesas de renovação ou reparação;</li> <li>• Prestação por incapacidade temporária (parcial e absoluta);</li> <li>• Prestação por incapacidade absoluta a longo prazo;</li> <li>• Prestação suplementar a terceiros pela assistência dispensada a vítimas com incapacidade crónica;</li> <li>• Prestações por morte;</li> <li>• Despesas de funeral.</li> </ul>	Não há limite cumulativo
<b>Moçambique</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incapacidade temporária absoluta;</li> <li>• Incapacidade parcial temporária;</li> <li>• Reembolso da pensão anual vitalícia por morte.</li> </ul>	Não há limite cumulativo

<b>Portugal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incapacidade temporária;</li> <li>• Incapacidade permanente (a incluir);</li> <li>• Pensão de sobrevivência por morte;</li> <li>• Subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;</li> <li>• Subsídio por despesas de funeral;</li> <li>• Prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;</li> <li>• Subsídios para readaptação de habitação;</li> <li>• Subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional;</li> <li>• Outros: assistência médica e cirúrgica; assistência medicamentosa e farmacêutica; cuidados de enfermagem; hospitalização e tratamentos termais; hospedagem; transportes para observação, tratamento ou comparecimento a atos judiciais; ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, sua renovação e reparação; serviços de reabilitação e reintegração profissional; serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa; apoio psicoterapêutico à família do sinistrado.</li> </ul>	<p>Apenas se estipula a compensação cumulativa do subsídio pela frequência de ações de formação com vista à reabilitação profissional com outras indemnizações (indemnização por incapacidade temporária, pensão e subsídio de readaptação de habitação), que não podem ser ultrapassar um valor fixado.</p> <p>Dado que esta restrição decorre diretamente da lei, não há desacordo quanto à sua fixação.</p>
<b>São Tomé e Príncipe</b>	Depende do contrato de seguro.	Não há limite cumulativo
<b>Timor-Leste</b>	N.A.	N.A.

#### 11 - Período de compensação e métodos de pagamento

<b>Membros da ASEL</b>	<b>21.2</b>	<b>22</b>
	<b>Período de compensação</b>	<b>Método de pagamento</b>
<b>Angola</b>	A pensão de sobrevivência por morte é paga a partir do mês seguinte ao da morte do beneficiário.	Consoante a natureza/motivo do pedido, pode tratar-se de um “montante fixo” em alguns casos e de uma prestação noutros.
<b>Brasil</b>	N.A.	N.A.
<b>Cabo Verde</b>	A retribuição diária, quando o pagamento for referido à semana, à quinzena ou ao mês, é, respetivamente, de 1/6, 1/12 e 1/30. No caso das retribuições de referência referidas ao ano, a retribuição de referência diária é de 1/360 e 1/313, conforme o dia de descanso semanal esteja ou não compreendido.	

	<p>Para efeito de cálculo das indemnizações e pensões e retribuição de referência é o valor efetivo auferido pelo trabalhador.</p> <p>As indemnizações são pagas com a mesma periodicidade do pagamento da retribuição a que correspondem, e no penúltimo dia útil de cada período a que diz respeito. As pensões são pagas mensalmente e no primeiro dia útil de cada mês.</p>	
<b>Macau</b>	<p>As prestações em espécie e as prestações por incapacidade temporária são pagas às vítimas de duas em duas semanas; não existem disposições obrigatórias sobre o modo de pagamento das prestações em caso de incapacidade permanente, morte e funeral, sendo, na prática, geralmente pago um montante fixo (pagamento único).</p>	
<b>Moçambique</b>	N.D.	N.D.
<b>Portugal</b>	<p>A indemnização por incapacidade temporária é calculada numa base diária e paga mensalmente.</p> <p>A pensão por incapacidade permanente e por morte é fixada em montante anual, sendo paga em prestações mensais, correspondendo cada a 1/14 da pensão anual (os subsídios de férias e de Natal, cada um no valor de 1/14 da pensão anual) são respetivamente, pagos nos meses de junho e novembro).</p> <p>A prestação suplementar para assistência de terceira pessoa é fixada em montante mensal, sendo pagas 14 prestações anuais (subsídios de férias e de Natal).</p>	<p>Existem prestações de pagamento único (atribuição única) e de pagamento periódico (atribuição continuada). São de pagamento único os subsídios a que o sinistrado ou seus beneficiários têm direito (subsídio por situação de elevada incapacidade permanente; subsídio por morte; subsídio por despesas de funeral; subsídio para readaptação de habitação; subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional do sinistrado no mercado de trabalho) e a indemnização em capital da pensão (capital de remição). São de pagamento periódico, a indemnização por incapacidade temporária, a pensão por incapacidade permanente para o trabalho; a pensão por morte e a prestação suplementar para assistência de terceira pessoa.</p>
<b>São Tomé e Príncipe</b>	<p>Pagamento integral e de uma só vez, de acordo com o montante estipulado no contrato.</p>	
<b>Timor-Leste</b>	N.A.	N.A.

#### 4. Sustentabilidade, desafios e recomendações

De acordo com a análise comparativa efetuada na Parte III do presente relatório, os sistemas de seguro de acidentes de trabalho estabelecidos em modelo comercial pelos membros da ASEL possuem mecanismos e políticas relativamente maduros e bem desenvolvidos. No entanto, das conclusões do estudo resulta que existem ainda algumas áreas em que os membros da ASEL podem aprender com os sistemas de seguro de acidentes de trabalho uns dos outros, o que pode contribuir para a melhoria e o desenvolvimento sustentável dos respetivos sistemas.

Por outro lado, para além da análise comparativa dos sistemas de seguro de acidentes de trabalho dos membros da ASEL, este estudo também analisou as dificuldades e os desafios com que cada membro se confronta na implementação do sistema atual. Indicam-se seguidamente as perguntas relevantes incluídas no questionário. Os resultados do inquérito mostram que todos os membros se confrontam com diferentes tipos de desafios na implementação do sistema de seguro de acidentes de trabalho.

##### Perguntas do questionário:

15) Como é que pode reduzir a situação de subsídio / bonificação cruzados, no caso de fixação de taxa de prémio de seguros uniforme através da legislação? Como se fixa a taxa do prémio, na falta de dados prestados pelo sector de atividade do empregador ou de informações relacionadas com as funções exercidas pelo trabalhador?

23) Como é que as alterações do ambiente de trabalho e da sociedade afetam o regime das indemnizações aos trabalhadores? Proceder-se a uma revisão periódica do limite de indemnização e do valor dos prémios?

24) Quais são os maiores problemas que estão a enfrentar no âmbito do atual Regime do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais? Quais as soluções avançadas?

Nesta base, o quadro abaixo indicado resume alguns dos aspetos/domínios que os membros da ASEL podem ter em conta, para melhorar o sistema existente, as principais questões e desafios com que os membros se confrontam durante o processo de implementação, bem como algumas recomendações que podem ser consideradas. As recomendações pretendem dar uma referência valiosa para a proteção dos direitos e interesses dos trabalhadores e para o desenvolvimento saudável da indústria seguradora nos países/região de língua portuguesa,

bem como inspirar os membros a continuarem a procurar melhorar a sustentabilidade e a eficácia dos seus sistemas de seguro de acidentes de trabalho, e a desempenharem um papel positivo no desenvolvimento e implementação das suas políticas no futuro. Note-se que as recomendações apenas fornecem algumas ideias básicas para os membros e não são necessariamente exaustivas. A aplicação das propostas deve igualmente ter em conta a situação real das suas próprias leis e políticas, as necessidades económicas e sociais, bem como a maturidade do mercado, etc., a fim de se adaptar às necessidades do momento e do local.

#### 12 - Possíveis problemas, desafios e sugestões para o sistema de seguros

	Possíveis problemas e desafios do sistema de seguros	Sugestões para consideração
1	Casos em que não tenham sido adotadas medidas específicas de proteção dos trabalhadores envolvidos em acidentes de trabalho e cuja entidade patronal não tenha subscrito um seguro e não esteja em condições de pagar uma indemnização	Criação do Fundo de Proteção dos Credores Trabalhistas
2	Regulamentação rigorosa das taxas dos prémios de seguro restringe a concorrência, impossibilitando que as taxas sejam ajustadas atempadamente de acordo com as alterações do mercado e não refletindo eficazmente as alterações no mercado e nos riscos do sector	Liberalização das taxas dos prémios de seguro
3	Falta de um mecanismo para garantir que os empregadores a quem as seguradoras recusaram a cobertura de seguro possam ainda assim obter cobertura de seguro, o que resulta num aumento dos encargos para os empregadores e no risco de uma redução da proteção dos trabalhadores	Criação de um mecanismo para garantir que os empregadores que tenham sido rejeitados pelas seguradoras possam obter cobertura de seguro
4	Falta de medidas e disposições especiais para atenuar a situação de seguro subscrito pelos empregadores, com cobertura insuficiente, o que pode levar a que os trabalhadores não possam receber a totalidade das indemnizações das seguradoras e os empregadores tenham de suportar a diferença	Estabelecimento de medidas e regimes especiais para reduzir os casos em que as entidades patronais não subscrevem seguros com cobertura suficiente



	relevante, afetando assim a proteção dos direitos e benefícios dos trabalhadores	
5	Inexistência de um mecanismo que impeça as seguradoras de enfrentarem uma crise financeira devido a casos individuais de indemnizações avultadas ou que coloquem em risco a estabilidade do mercado dos seguros	Introdução do limite de compensação cumulativa
6	Inexistência de um mecanismo que permita aos empregadores ajustar de forma flexível as suas soluções/os seus pacotes de seguros em função das suas necessidades, reforçando assim a proteção contra os riscos	Introdução de uma “cláusula de recompra ( <i>Buy-Back Clause</i> )” baseada na procura efetiva do mercado
7	Reforço eventual das medidas preventivas contra os acidentes de trabalho podem ser reforçadas	Extensão da “reparação de danos <i>ex post facto</i> ” ao “mecanismo de prevenção <i>ex ante</i> ”

Em resposta às recomendações constantes do quadro supra, as recomendações pertinentes são desenvolvidas em seguida.

#### 4.1. Criação do Fundo de Proteção dos Credores Trabalhistas

A criação do Fundo de Proteção dos Créditos Laborais (FGCL) é uma medida importante para proteger os direitos e interesses dos trabalhadores. Enquanto mecanismo de proteção, o Fundo de Proteção dos Créditos Laborais visa proporcionar a proteção exigida por lei às famílias dos trabalhadores feridos ou falecidos em consequência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, de modo a garantir que, quando se verifique o incumprimento dos créditos laborais em causa pelos devedores, por exemplo, quando o empregador não transfere as responsabilidades relevantes para a seguradora nos termos da lei, ou quando as responsabilidades foram transferidas mas não podem ser cumpridas devido ao facto de a seguradora estar em processo de insolvência, os meios de subsistência básicos das vítimas em causa não serão significativamente afetados. Os meios de subsistência básicos das vítimas em causa não serão afetados de forma significativa.

Além disso, um fundo de proteção dos créditos laborais pode também prestar assistência financeira atempada aos trabalhadores afetados em períodos de recessão económica ou de

falência de empresas, reduzindo assim os conflitos sociais e os fatores de instabilidade. Ao considerar a criação de um fundo de proteção dos credores laborais, devem ser estabelecidas leis e regulamentos sólidos que especifiquem as condições e os procedimentos específicos para a ativação e utilização do fundo, de modo a garantir que o fundo possa desempenhar rapidamente o seu papel quando necessário. Por exemplo, as partes interessadas devem, em primeiro lugar, apresentar um pedido ao fundo de proteção dos créditos laborais e só quando a totalidade ou parte das suas dívidas não puderem ser cobradas por via judicial é que podem receber o pagamento do fundo relativamente às dívidas legalmente protegidas.

#### **4.2. Liberalização das taxas dos prémios de seguro**

No âmbito das taxas de prémio legais, é necessário que a autoridade de supervisão proceda à revisão regular sobre a adequação das taxas para garantir que as taxas de prémio legais possam apoiar o funcionamento sustentável do seguro de acidentes de trabalho e evitar que taxas insuficientes causem dificuldades operacionais e financeiras às seguradoras, o que pode, por sua vez, afetar o funcionamento normal das atividades económicas em diferentes setores; por outro lado, se as taxas de prémio forem fixadas de forma legal, é necessário que a autoridade de supervisão assuma a função de verificação das proposta de seguros, de modo a avaliar se os prémios correspondam à parte do conjunto de riscos atribuível a cada empresa ou profissão, de modo a evitar atribuição “de forma cruzada” de subsídios excessivos entre classes profissionais que possam conduzir a problemas de equidade na fixação dos prémios de seguros.

A promoção da liberalização das taxas dos prémios de seguro contribuirá para aumentar a eficiência e a equidade do sector dos seguros. Ao eliminar a intervenção excessiva nos prémios de seguro e ao incentivar as seguradoras a fixar os prémios com base na avaliação dos riscos e na concorrência do mercado, os prémios de seguro refletirão melhor os riscos reais e a procura do mercado. Uma reforma deste tipo, orientada para o mercado, exige a criação de um mecanismo sólido de divulgação de informações para garantir a transparência e a abertura dos prémios de seguro. Simultaneamente, deve ser criado um mecanismo de supervisão para evitar a concorrência desleal e o monopólio de mercado e garantir o desenvolvimento saudável do mercado de seguros. A mercantilização deve também considerar a introdução de

um sistema de classificação dos riscos, segundo o qual são fixadas taxas diferenciadas para empresas com diferentes níveis de risco, de modo a incentivar as empresas a reduzirem os prémios de seguro através da melhoria da sua gestão da segurança. Além disso, as autoridades de supervisão dos seguros podem também divulgar regularmente dados sobre o mercado, de modo a ajudar as empresas e as seguradoras a compreender melhor a evolução do mercado e as tendências de risco, reforçar a supervisão do mercado, evitar a concorrência excessiva e as “guerras de preços” e salvaguardar a estabilidade a longo prazo do mercado de seguros.

A implementação da liberalização das taxas dos prémios de seguro deve ser acompanhada de medidas regulamentares sólidas para evitar a falha do mercado e o comportamento excessivo das seguradoras na procura de lucros. O Governo deve estabelecer um quadro regulamentar flexível que proteja os interesses dos tomadores de seguros, promovendo simultaneamente a concorrência e a inovação no mercado, e fixar normas mínimas de proteção para garantir que todos os trabalhadores possam beneficiar de uma proteção básica em matéria de seguros. Além disso, o Governo deve também intensificar a supervisão e a inspeção do mercado dos seguros, a fim de identificar e corrigir atempadamente os problemas de funcionamento do mercado, de modo a manter a ordem do mercado e a igualdade das condições de concorrência.

#### **4.3. Criação de um mecanismo para garantir que os empregadores que tenham sido rejeitados pelas seguradoras possam obter cobertura de seguro**

Na maioria dos países/região em que é adotado o “seguro comercial”, existem mecanismos para garantir que os empregadores a quem as seguradoras recusaram a cobertura do seguro possam continuar a obtê-la.

O mecanismo relevante é criado para evitar que os setores ou empresas de alto risco não possam subscrever um seguro de acidentes de trabalho por não conseguirem encontrar seguradoras que concedam a cobertura de seguros, de modo a proteger os direitos e interesses básicos de todos os trabalhadores. As autoridades de supervisão dos seguros podem considerar a possibilidade de estabelecer um mecanismo semelhante, em que o governo ou as associações comerciais tomem a iniciativa de criar um fundo ou agrupamento

especial de seguros para aceitar pedidos de seguro de empregadores a quem as seguradoras comerciais tenham recusado cobertura. Estes agrupamentos de seguros podem repartir os riscos através de um mecanismo de partilha de riscos em todo o sector, a fim de garantir que todas as empresas possam obter a proteção de seguro necessária.

Além disso, para o funcionamento do mecanismo de seguro em causa devem ser formuladas políticas e parâmetros operacionais claros para garantir a sua equidade, imparcialidade e transparência. O Governo pode, através da concessão de apoio financeiro ou de adoção de medidas de estímulo (para atribuição de benefícios), incentivar um maior número de seguradoras a participar no mecanismo e, através da coordenação da cooperação entre diferentes seguradoras, partilhar as responsabilidades de seguro das empresas de alto risco. As autoridades de supervisão devem reforçar a supervisão e a gestão do mecanismo para garantir a estabilidade e a sustentabilidade do seu funcionamento. Ao mesmo tempo, pode ser criado um organismo especializado de resolução de queixas e litígios para tratar/acompanhar rapidamente os litígios decorrentes da recusa de seguro, de modo a proteger os direitos e interesses legítimos dos empregadores e dos trabalhadores. As medidas pertinentes contribuirão para o estabelecimento de um sistema de seguro de acidentes de trabalho mais inclusivo e mais justo, para garantir que todas as empresas possam obter a cobertura de seguro necessária, de modo a viabilizar o desenvolvimento saudável do mercado de seguros e a plena proteção dos direitos e interesses dos trabalhadores.

#### **4.4. Estabelecimento de medidas e regimes especiais para reduzir os casos em que as entidades patronais não subscrevem seguros, com cobertura suficiente**

Para além do reforço da regulamentação jurídica das empresas do sector laboral, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos relevantes em matéria de seguro de acidentes de trabalho, as autoridades de supervisão de seguros podem também considerar a possibilidade de definir claramente as obrigações da entidade patronal no regime jurídico dos seguros, o que deverá incluir, nomeadamente, a obrigação de fazer uma declaração completa e inequívoca de todas as circunstâncias que afetam a avaliação do risco pela seguradora e de notificar a seguradora, num prazo determinado, das alterações do risco após a celebração do contrato de seguro, em especial do agravamento do risco, se este tiver sido alterado..

Além disso, o mecanismo de seguro relevante pode também considerar a possibilidade de estipular claramente a forma de lidar com a situação em que a entidade patronal não tenha subscrito um seguro, com cobertura suficiente, por exemplo, a entidade patronal deve notificar a seguradora das alterações da remuneração e do número de trabalhadores envolvidos no contrato de seguro dentro de um período de tempo específico, e a seguradora só será responsável pela remuneração declarada, e se a remuneração declarada for inferior à remuneração efetiva, a entidade patronal será responsável pela diferença, e será responsável pelos custos dos elementos do seguro, tal como acordado entre as duas partes numa base proporcional. O objetivo é o de esclarecer as entidades patronais de que não só têm de subscrever um seguro para os seus trabalhadores, como também têm a obrigação de notificar a seguradora de quaisquer alterações nos fatores de risco do contrato de seguro, de modo que a seguradora possa ajustar o contrato de seguro atempadamente, a fim de proporcionar a proteção mais adequada aos seus trabalhadores.

Além disso, o mecanismo de seguro deve ter um sistema de sanções que defina os comportamentos e as circunstâncias de incumprimento, bem como confira poderes às autoridades competentes para imporem coimas e outras medidas especiais aos infratores, de modo a punir os transgressores através de sanções devidamente equilibradas, reprimindo quaisquer violações da lei e incentivando comportamentos respeitadores da lei.

#### **4.5. Introdução do limite de compensação cumulativa**

A introdução de um limite de indemnização cumulativa nos contratos de seguro permitirá às seguradoras exercer um controlo eficaz sobre os riscos cumulativos decorrentes de um único acontecimento/sinistro, de modo a evitar a perda de proteção dos trabalhadores e o risco de os segurados de outros contratos de seguro ficarem em perigo devido à insolvência de uma seguradora.

O estabelecimento de um limite de indemnização global nos contratos de seguro contribui para reforçar a capacidade de gestão do risco das seguradoras e para garantir a sustentabilidade do sistema de seguros. O limite de indemnização global refere-se ao limite total do montante da indemnização a pagar a um único tomador de seguro ou a um único

acontecimento/sinistro segurado durante o período de seguro. Este mecanismo pode evitar que as seguradoras enfrentem uma crise financeira devido a casos individuais de indemnizações avultadas, mantendo assim a estabilidade do mercado de seguros no seu conjunto. A autoridade de supervisão dos seguros pode considerar a possibilidade de estabelecer uma norma razoável para o limite de indemnização cumulativa com base nas características do sector e no nível de risco, e garantir que a norma possa responder de forma flexível às alterações do mercado. Esta conceção pode efetivamente repartir os riscos e evitar o impacto excessivo de um único incidente nas seguradoras, protegendo assim os direitos e interesses fundamentais de mais empresas e trabalhadores.

Além disso, o estabelecimento de um limite de indemnização cumulativo deve também ser integrado no mecanismo de resseguro, de modo a reforçar a capacidade de resistência ao risco das seguradoras. As autoridades de supervisão dos seguros devem incentivar as seguradoras a participar ativamente no mercado de resseguros e reforçar a supervisão e a gestão do sistema de limites de compensação cumulativos, a fim de garantir que as seguradoras apliquem rigorosamente os requisitos pertinentes e imponham sanções em caso de incumprimento. As medidas pertinentes ajudarão a estabelecer um sistema de seguro de acidentes de trabalho mais sólido e sustentável e a garantir a utilização e a afetação racionais dos recursos do setor, permitindo assim um desenvolvimento saudável do mercado de seguros e uma proteção adequada dos direitos e benefícios dos trabalhadores.

#### **4.6. Consideração da introdução de uma “cláusula de recompra (*Buy-Back Clause*)” baseada na procura efectiva do mercado**

A introdução de uma cláusula de recompra (“*Buy-Back Clause*”) permite conferir uma flexibilidade na resposta à procura do mercado e aumentar a competitividade dos produtos de seguros. Entende-se por cláusula de recompra “uma cláusula prevista num contrato de seguro normalizado, a qual permite ao titular da apólice restabelecer certas prestações excluídas mediante um prémio adicional, por exemplo, há certos setores de alto risco, que podem estar sujeitos a um risco mais elevado de certos tipos de acidentes, que são normalmente excluídos dos contratos de seguro normais. Se as empresas forem autorizadas a pagar prémios adicionais para reintegrar essa cobertura excluída, isso pode responder

melhor às suas necessidades reais e proporcionar uma proteção de seguro mais abrangente. As autoridades de supervisão dos seguros devem formular princípios orientadores e normas relevantes para garantir que a conceção e a aplicação da “cláusula de recompra (*Buy-Back Clause*)” sejam justas e transparentes e não afetem negativamente a estabilidade do mercado de seguros.

Além disso, a introdução da “cláusula de recompra” deve ser acompanhada de uma avaliação sólida dos riscos e de um mecanismo de fixação de preços. É necessário fixar a sobretaxa de forma científica e razoável, de acordo com a situação real dos riscos, a fim de evitar dificuldades financeiras para as seguradoras devido ao facto de os riscos excederem as suas expectativas. Simultaneamente, a exatidão da avaliação dos riscos deve ser reforçada para garantir a equidade da sobretaxa. Para as empresas, a introdução de uma “cláusula de recompra” pode proporcionar-lhes mais opções e permitir-lhes ajustar de forma flexível os seus planos de seguro de acordo com as suas necessidades, melhorando assim a sua capacidade de gestão dos riscos. A fim de facilitar a aplicação harmoniosa da “cláusula de recompra (*Buy-Back Clause*)”, as autoridades de supervisão devem igualmente intensificar a publicidade e a formação sobre os produtos de seguros, com o objetivo de ajudar as empresas a compreender e a utilizar este instrumento flexível de seguro.

#### **4.7. Extensão da expressão “*ex post facto*” ao mecanismo de prevenção “*ex ante*”**

Atualmente, o sistema de seguro acidentes de trabalho e doenças profissionais foi criado para proteger os trabalhadores após a ocorrência de lesões resultantes do trabalho. No entanto, nos últimos anos, a mudança da “proteção pós-ação” para a “prevenção pré-ação” tornou-se uma das preocupações da indústria e da comunidade. Na perspetiva do seguro de acidentes de trabalho, o reforço da “prevenção” consiste em reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos de risco e dos danos, especificamente na perspetiva do ambiente de produção seguro da empresa, das medidas de prevenção de doenças profissionais, dos procedimentos de trabalho, do estabelecimento de uma consciência de controlo de riscos orientada para a prevenção e da implementação regular do trabalho de segurança e saúde no trabalho, como a identificação de potenciais riscos de segurança e a formação sobre produção segura. Embora as medidas acima referidas aumentem inegavelmente a pressão sobre os custos de

funcionamento das entidades patronais, a longo prazo, a eficácia do trabalho preventivo reduzirá a probabilidade de acidentes, o que reduzirá diretamente os pedidos de indemnização de seguros e as despesas médicas. O governo e as seguradoras, enquanto partes interessadas, podem também retribuir o favor às entidades patronais através de concessão de subsídios e isenções de prémios, formando assim um ciclo favorável.

O trabalho preventivo, como a prevenção de acidentes de trabalho, depende da cooperação entre as próprias empresas e as associações profissionais/autoridades de supervisão dos sectores relevantes. Além disso, tendo em conta os conhecimentos práticos das seguradoras em matéria de subscrição de riscos de acidentes de trabalho e de sinistros, o que reflete o facto de as próprias seguradoras poderem dispor de equipas de risco mais profissionais para avaliar de forma sistemática e mais objetiva os riscos de segurança e de produção das empresas, é viável introduzir a participação das seguradoras na construção de sistemas de segurança no trabalho para os trabalhadores, que é também um “serviço de redução de riscos” que tem sido continuamente defendido pelo setor dos seguros, tanto patrimoniais como de pessoas (acidentes). Tal serviço tem também “sido continuamente defendido pelo setor dos seguros financeiros, pelo seu efeito positivo, eficaz e contínuo na redução dos custos dos riscos sociais”.

## 5. Conclusão

Este estudo compara e analisa os sistemas de seguro de acidentes de trabalho em vigor nos membros da ASEL em termos de reversão de responsabilidade, âmbito de cobertura e fixação de prémios, e inclui os fatores necessários e as direções futuras para a melhoria, a fim de garantir que os trabalhadores disponham de um quadro abrangente de proteção pelo sistema de seguro de acidentes de trabalho.

Resumindo os materiais de investigação, todos os membros da ASEL demonstraram uma maior preocupação com a proteção dos trabalhadores contra acidentes de trabalho, tendo assegurado que os trabalhadores recebessem tratamento médico eficaz e proteção conexa



em caso de incidentes de risco, integrando-os no sistema de segurança social ou estabelecendo uma obrigação legal de subscrever um seguro.

Simultaneamente, a maior parte dos ordenamentos jurídicos adotou igualmente planos de emergência para fazer face à incapacidade das seguradoras de pagar indemnizações por dificuldades financeiras, tais como a criação antecipada de um fundo especial pelo governo para fazer face aos riscos relevantes.

Por outro lado, o estudo concluiu que existem variações na forma como os prémios de seguro de acidentes de trabalho são fixados nos diferentes países/região. Por exemplo, a fim de manter a razoabilidade e a transparência dos prémios, alguns países/região adotaram a fixação da taxa uniforme legal como base para os prémios, com base na existência de uma obrigação legal de os empregadores subscreverem um seguro; ao contrário do que se sucedeu com alguns países/região, tendo em conta a maturidade do desenvolvimento do mercado de seguros, permitem que as seguradoras determinem o preço dos prémios diretamente com os empregadores. Partindo do princípio de que existe uma concorrência efetiva no mercado, os preços dos prémios manter-se-ão razoáveis.

Para além dos pontos acima referidos, com o rápido desenvolvimento da sociedade, a reestruturação económica, as mudanças no mercado de trabalho e o surgimento de novos modos de trabalho ou novos tipos de trabalho, que têm um impacto na proteção dos riscos e na cobertura do sistema de seguro de acidentes de trabalho, o relatório do estudo concluiu também que o aperfeiçoamento esperado do sistema de seguro será nas seguintes direções:

- **Criação do Fundo de Proteção dos Credores Trabalhistas:** No caso em que as entidades patronais ou seguradoras não conseguem cumprir as suas responsabilidades, este Fundo pode proporcionar proteção financeira aos trabalhadores e às suas famílias afetados por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, de modo a garantir os direitos e interesses fundamentais das vítimas em vida;
- **Liberalização das taxas dos prémios de seguro:** Através da permissão da fixação das suas taxas de seguros com base na avaliação dos riscos e na concorrência no

mercado por parte das seguradoras, bem como da implementação das medidas de supervisão adequadas, a fim de elevar a eficiência e a concorrência leal do sector segurador e de promover a concorrência no mercado e a inovação de produtos;

- **Criação de um mecanismo de garantia que permite a aquisição de seguros, por parte dos empregadores que tenham sido rejeitados pelas seguradoras:** Proporcionar garantia de seguros aos sectores ou empresas de alto risco que tenham sido rejeitados pelas companhias de seguros, de modo a garantir que todos os empregadores possam obter a cobertura de seguro necessária, protegendo assim os direitos básicos dos seus trabalhadores;
- **Estabelecimento de medidas e regimes especiais para reduzir os casos em que as entidades patronais não subscrevem seguros, com cobertura suficiente:** Através do estabelecimento das disposições em relação à obrigação das entidades empregadas em matéria da subscrição de seguros, bem como a criação de formas de tratamento de casos com seguro insuficiente e de sistema de sanções, de modo a induzir os empregadores a cumprirem melhor as suas obrigações em matéria de seguro, reforçando assim a proteção dos trabalhadores;
- **Introdução do limite de indemnização cumulativa:** Através da fixação de um limite máximo de indemnização para cada um tomador do seguro ou para um evento segurado, pretende-se que as seguradoras possam controlar, de forma mais eficaz, os riscos acumulados e reforçar a sua capacidade de gestão do risco, por forma a assegurar a estabilidade do mercado segurador, garantindo ainda os direitos e interesses dos trabalhadores e empresas;
- **Introdução de uma “cláusula de recompra (*Buy-Back Clause*)” baseada na procura efetiva do mercado:** Permitindo à entidade empregada, mediante o pagamento de prémios adicionais, subscrever seguros relativos ao risco específica anteriormente excluída, aumentando-se assim a flexibilidade e a adaptabilidade dos produtos de seguros, de forma a satisfazer melhor as necessidades concretas da empresa, bem como a aumentar a competitividade dos produtos de seguros no mercado;
- **Extensão da expressão “*ex post facto*” ao mecanismo de prevenção “*ex ante*”:** Através do reforço da segurança do ambiente de trabalho das empresas, das

medidas de prevenção de doenças profissionais e das ações de formação sobre a segurança, entre outros, minimizar-se-á a probabilidade de ocorrência de acidentes e o grau de eventuais danos, de modo a reduzir, a longo prazo, os custos sociais em geral, bem como promover uma interação positiva entre as companhias de seguros, as empresas e as autoridades de supervisão.

Por último, o mecanismo de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais é uma das medidas básicas para salvaguardar os direitos e interesses dos trabalhadores, contribuindo para promover o desenvolvimento estável da sociedade. Por conseguinte, no processo de avaliação da política, para além de considerarem a proteção efetiva dos trabalhadores, os legisladores devem *i)* ter em conta que os empregadores devem desempenhar o papel de primeiros responsáveis por garantir a segurança dos seus trabalhadores, e *ii)* promover o desenvolvimento estável, de longo prazo, do mercado de seguros, de modo a garantir a segurança social do mecanismo e a sustentabilidade da política.



**ASEL**

ASSOCIAÇÃO DE SUPERVISORES  
DE SEGUROS LUSÓFONOS